



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire, em Alcântaras, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 03469249-5	PARECER: 0978/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Vanderli Freire Aguiar Gomes, Pedagoga, registro nº 4279, diretora do Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Monsenhor Furtado, s/n, CEP: 62.120-000, Alcântaras, credenciada pelo Parecer nº 279/1996, deste Conselho, mediante processo nº 03469249-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Ivana Freire Aguiar, legalmente habilitada, com Registro nº 3265, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 81% de professores habilitados e de 19% autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado, com espaços específicos e bem equipado.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O regimento escolar apresentado não atende à legislação vigente.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0978/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

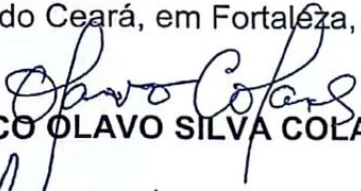
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire, em Alcântaras, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado na forma da Lei e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC